



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 3/2024

Ementa: Altera a Resolução nº 234, de 26 de abril de 2023 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, sobre funcionamento da comissão de contratação e sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia."

Autoria Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Resolução nº 234, de 26 de abril de 2023 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, sobre funcionamento da comissão de contratação e sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia.", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora informa que:

“O presente projeto visa adequar à a redação do texto do §2º do art. 12 da Resolução nº 234, de 26 de abril de 2023 ao que prevê o art. 7º da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021. Para tanto, inclui-se na redação a vedação de que os servidores responsáveis pela elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de edital ou contrato, emitido parecer jurídico ou de controle interno por parecer jurídico e de controle interno não possam atuar simultaneamente e no mesmo processo licitatório, em outras funções, tal como agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão. Ainda, visa prever de maneira expressa a quantidade de funções de agente de contratação e de membros da equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia. Cabe ressaltar que não há, na presente proposta, aumento de gastos com





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

peçoal ou com gratificações, eis que os quantitativos já são os praticados. No plano do sistema jurídico, a retroatividade das leis é autorizada com reservas, sendo aplicada quando não resulta em gravame à segurança jurídica das relações já consolidadas. A aplicação retroativa da lei é permitida para beneficiar o contribuinte, na seara tributária, ou, ainda, quando a lei seja meramente interpretativa, como se entende ser o presente caso. Assim, a previsão do art. 3º do presente projeto de lei visa, com a cláusula de retroatividade, ratificar os atos praticados desde a edição da resolução nº 234, de 26 de abril de 2023.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 8 de abril de 2024 e sua ementa publicada, na data de 9 de abril 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.

III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução n.º 3/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



